

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ITAJAÍ

CGC/MF Nº 84.306.943/0001-37 – Rua José Ferreira da Silva, 43 – Centro – Itajaí - SC

CEP 88.300-335 - Fone: (0XX47) 348-2084

e-mail: patronal@melim.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002

(Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota e Luiz Alves)

Termo de Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio de Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota e Luiz Alves e, de outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria dos trabalhadores nos mesmos municípios, ambas neste ato representadas por seus Presidentes, na forma que abaixo estabelecem, abrangendo as categorias sob jurisdição das convenentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

As empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados, o índice negociado na data base de 7,76% (sete vírgula setenta e seis por cento), em uma única parcela no mês setembro/2001, calculadas sobre os salários do mês de setembro de 2000, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas entre 1º de agosto de 2000 até 31 de julho de 2001, exceto os reajustes concedidos em função das disposições do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do T.S.T.

02. PROPORCIONALIDADE

Para os empregados admitidos entre 01 de agosto de 2000 a 31 de julho de 2001, serão aplicados, sobre os salários de admissão, o índice mencionado na cláusula anterior de forma proporcional, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO

PERCENTUAL DE REAJUSTE

Agosto de 2000

7,76 %

Setembro de 2000

7,11 %

Outubro de 2000

6,46 %

Novembro de 2000

5,81 %

Dezembro de 2000

5,16 %

Janeiro de 2001

4,51 %

Fevereiro de 2001

3,86 %

Março de 2001

3,21 %

Abril de 2001

2,56 %

Mai de 2001

1,91 %

Junho de 2001

1,26 %

Julho de 2001

0,65 %

03. PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de setembro de 2001, os seguintes salários normativos para a categoria:

- a) Na admissão R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais);
- b) Após 90 dias de trabalho na empresa. R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

Parágrafo primeiro. Aos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2001, e que não possuam experiência no ramo de comércio de no mínimo 01 (um) ano, comprovada através de contrato de trabalho formal, registrado em sua CTPS , somente farão jus ao

recebimento do piso maior, ou seja, R\$ 340,00, após decorridos 150 (cento e cinquenta) dias da respectiva contratação.

Parágrafo segundo. Excetuam-se dos empregados favorecidos pelos pisos salariais acima, aqueles que exercerem as funções de office-boy, e empacotadores de supermercados (boca-de-caixa);

Parágrafo Terceiro: Enquadram-se na mesma exceção dos office-boy e empacotadores de supermercados, os empregados nas funções de serviços gerais e de limpeza para empresas que possuam, no máximo, até 05 empregados;

04. CORREÇÃO SALARIAL PRÓXIMA DATA-BASE

Para fins de cálculo da próxima data-base, serão considerados os salários percebidos no mês de setembro/2001, após corrigidos na forma desta convenção.

05. BANCO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas nos moldes do art. 6º, parágrafo 2º da Lei nº 9601/98, sendo que as empresas que desejarem implantá-lo somente poderão fazê-lo através de acordo coletivo entre o Sindicato Profissional e a empresa interessada, sendo esta assistida pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo único – As empresas poderão optar, sem qualquer acordo coletivo com o sindicato profissional, pela compensação das horas extras laboradas no mês, por igual período de descanso até o último dia do segundo mês subsequente a prestação da jornada extraordinária, ficando, nesta hipótese, isenta do pagamento das extras laboradas com seus acréscimos.

06. QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função exclusiva de caixa e cobradores externos, perceberão mensalmente a título de quebra de caixa o valor fixo de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), que farão jús enquanto exercerem a mencionada função.

07. CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos, quando na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

08. CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes.

09. PRÉ-APOSENTADORIA

Para os empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, fica garantido o emprego e o salário nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data que completar tempo de serviço para aposentadoria.

Parágrafo único. Adquirindo o empregado tempo de serviço necessário para a referida aposentadoria, plena ou proporcional, a garantia acima automaticamente se extinguirá.

10. FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar mais de 06 (seis) meses e menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

11. MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de denúncia motivada do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

12. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único – em caráter provisório e pelo período de vigência desta convenção, acordam as partes que a empregada gestante, no retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio, no caso de pedido de demissão.

13. AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas com mais de 10 (dez) empregados, destinarão locais apropriados para colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadros de avisos e comunicações de interesse geral da categoria vedada porém, qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e a normalidade das relações de trabalho.

14. FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo das comissões, antes do último dia do mês, deverá efetuar o pagamento das mesmas, no período de 10 (dez) dias, sem prejuízo do disposto na legislação.

15. CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC, entre a data de seu pagamento e a data de pagamento objeto do cálculo.

16. DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses, serão obrigatoriamente relacionadas no verso da rescisão contratual do empregado.

17. DISCRIMINAÇÃO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição do FGTS.

18. ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

19. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

20. ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Serão instalados assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada.

21. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador fornecerá a seu empregado 01 (uma) via de contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independente da anotação da CTPS.

22. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por Lei ou pelos empregadores, os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados e instrumentos de trabalho.

23. FORNECIMENTO DE AAS/RSC

O empregador fornecerá os formulários de AAS/RSC (INSS) devidamente preenchidos aos empregados demitidos ou demissionários desde que solicitados, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

24. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

25. REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

26. AUXILIO FUNERAL

O trabalhador comerciário de ambos os sexos, que a partir da vigência desta convenção, falecer, os dependentes receberão de uma só vez na apresentação do atestado de óbito, um piso salarial a título de auxílio funeral.

27. PREENCHIMENTO DAS GUIAS E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas recolherão de seus empregados, associados ou não, beneficiários desta Convenção Coletiva, a Contribuição Confederativa aprovada em assembléia geral extraordinária e constante na Resolução nº 001/91 de 01.02.91, e repassarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, preenchendo correta e completamente as guias de tal contribuição, que serão fornecidas pelo respectivo sindicato profissional.

Parágrafo único – Esta cláusula atende as determinações do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, e dos artigos 513, letras "b" e "e" e 462 da C.L.T.

28. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato, por qualquer motivo, dos empregados que contarem com até 06 (seis) meses na empresa, serão obrigatoriamente homologadas perante o Sindicato Profissional.

29. APLICAÇÃO INDENIZAÇÃO ADICIONAL ARTIGO 9º DA LEI 7.238

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o artigo 9º da Lei 7.238, somente será devida para os empregados que receberem aviso prévio do empregador no mês de junho de cada ano, ainda que com aviso prévio indenizado, sendo que o aviso prévio emitido no mês de julho, indenizado ou não, pela projeção de trinta dias, não acarretará ao empregador a referida indenização; mas ressalva no termo rescisório garantido-se o recebimento de eventuais diferenças provenientes da convenção coletiva ou sentença normativa.

30. CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas que possuírem 05 (cinco) empregados ou mais, manterão obrigatoriamente controle de horário do empregado, através de registro manual, mecânico ou elétrico.

31. GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA

Para os empregados que receberem somente sob comissão, desde que estas não atinjam no mês o valor de 01 (um) piso da categoria, terão garantida a complementação de suas comissões até o valor correspondente a 01 (um) salário normativo da categoria.

Parágrafo único. Fica entendido que a garantia complementa as comissões cujo montante não atingir o valor de 01 (um) piso, de forma que o empregado perceba, no mínimo, o valor correspondente a 01 (um) salário normativo do mês.

32. REMESSA DE CÓPIAS DE GUIAS DO INSS

Fica estabelecido que o Sindicato Profissional, sem ônus, excepcionalmente e quando solicitado remeterá ao Sindicato Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, cópia das guias do INSS que recebem mensalmente das empresas por imposição legal.

33. SERVIÇOS DE LIMPEZA

Fica proibida a execução de trabalho de faxina (destinada a zeladora, servente ou assemelhado), por empregados não contratados para esse fim, excetuando-se os pequenos serviços de limpeza nas suas próprias seções de trabalho.

34. CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão, quando solicitadas, por escrito, ao empregado desligado, carta de apresentação contendo o tempo de serviço e a função exercida.

35. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão em favor do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Itajaí, numa única e só parcela, em guia própria, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, à conta nº 073-2 da Caixa Econômica Federal, agência de Itajaí, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembléia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, e o artigo 513, letras "b" e "e" da C.L.T., como contrapartida pecuniária face a representatividade absoluta da Entidade Patronal em favor de toda a categoria, de acordo com a tabela abaixo:

Categoria

Número de empregados

Valor da Contribuição

01

De 01 a 03 empregados

R\$ 62,00

02

De 04 a 06 empregados

R\$ 124,00

03

De 07 a 10 empregados

R\$ 186,00

04

De 11 a 20 empregados

R\$ 254,00

05

De 21 a 30 empregados

R\$ 372,00

06

Acima de 30 empregados

R\$ 496,00

Parágrafo único - A contribuição acima referida deve ser recolhida até o próximo dia 15 de outubro de 2001, sendo que após esta data, as empresas inadimplentes estarão sujeitas a multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor respectivo e juros de mora, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

36. PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

- a. As empresas que deixarem de cumprir a cláusula 27 e 28, ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas na Resolução nº 001/91 de 01.02.91, do Sindicato Profissional.
- b. Pelo não cumprimento das demais cláusulas, fica estabelecida as seguintes penalidades por infração que reverterá em favor do Sindicato da categoria profissional:
 - * Para empresas com até 05 empregados01 piso salarial;
 - * Para empresas com 06 a 15 empregados02 pisos salariais;
 - * Para empresas com 16 a 25 empregados03 pisos salariais;
 - * Para empresas com mais de 25 empregados04 pisos salariais.

Parágrafo único. Nas cláusulas em que for possível o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito, a existência da irregularidade, concedendo 30 (trinta) dias para a sua regularização.

37. INTERVALO INTRA JORNADA

Os intervalos para almoço será de mínimo uma (1) hora e no máximo três (horas), a fim de facilitar o deslocamento do empregado até sua residência para refeições.

38. VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção é de 01 (um) ano a contar de 1º de agosto de 2001 e término em 31 de julho de 2.002

E por estarem justos e convencionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 06 (seis) vias de idêntico teor, para os fins de direito e com aplicação imediata.

Itajaí (SC), 12 de setembro de 2001.

SINDICATO DOS EMPREGADOS

NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ

Paulo Roberto Ladwig – Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJ

E ATACADISTA DE ITAJAÍ

Manoel Coelho - Presidente

DR. LUIZ TARCÍSIO DE OLIVEIRA

OAB/SC 2103

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ

CGC/MF Nº 84.307.370/0001-66 – Rua Samoel Heusi, 320 – Centro – Cx. Postal 356

CEP 88301-070 - ITAJAÍ - SC - Fone: (0XX47) 348-1972
